



DECRETO Nº 11.719, DE 09 DE maio DE 2005

Altera dispositivos do Decreto nº 9.406, de 29 de setembro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder adequações na legislação tributária do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º O caput e o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 9.406, de 29 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam diferidos o lançamento e o pagamento do ICMS nas saídas internas de estabelecimento produtor, destinadas a estabelecimento industrial, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí - CAGEP, sob o Regime de Pagamento Normal, devidamente credenciado pelo Secretário da Fazenda, mediante Regime Especial, dos seguintes produtos primários, quando destinados exclusivamente à industrialização, observado o disposto nos §§ 9º a 12:

VII – mel de abelha, própolis, geléia real e cera de abelha;

Art. 2º Fica acrescentado o § 12 ao art. 1º do Decreto nº 9.406, de 29 de setembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 12 Relativamente aos produtos própolis, geléia real e cera de abelha, de que trata o inciso VII do caput, ficam convalidados os procedimentos adotados até a data de publicação deste decreto, não implicando a convalidação restituição de quantias já pagas.”

Art. 3º O ANEXO ÚNICO do Decreto nº 9.406, de 29 de setembro de 1995, passa a vigorar com a redação dada por este decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de maio de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO
Art. 7º, do Decreto nº 9.406/95

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL
DECRETO Nº 9.406/95

1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX(Nº)
CGC/MF (Nº)		INSCRIÇÃO ESTADUAL (Nº)	
2. OUTRAS INFORMAÇÕES (INCLUSIVE CADASTRAIS)			
2.1. O ESTABELECIMENTO JÁ É BENEFICIÁRIO DE REGIME ESPECIAL?			
<input type="checkbox"/> SIM ATO CONCESSIVO: RELATIVO À: Nome da(s) mercadoria(s)			
<input type="checkbox"/> NÃO			
2.2.			
3. ESTABELECIMENTO:			
<input type="checkbox"/> INDUSTRIAL		MERCADORIAS OBJETO DO DIFERIMENTO DO IMPOSTO - DECRETO Nº 9.406/95	
<input type="checkbox"/> MATRIZ	<input type="checkbox"/> FILIAL	<input type="checkbox"/> Pó de carnaúba	
		<input type="checkbox"/> Alondão em rama	
		<input type="checkbox"/> Milho	
		<input type="checkbox"/> Soia	
		<input type="checkbox"/> Castanha de castanha e pedúnculo de castanha de castanha	
		<input type="checkbox"/> Couro e pele de animais, verdes, secos, salmorrados ou simplesmente salgados	
		<input type="checkbox"/> Amêndoa de babaçu	
		<input type="checkbox"/> Mel de abelha, própolis, geléia real e cera de abelha.	
		<input type="checkbox"/> Fava D'anta.	
4. Sr. Secretário,			
O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedido Regime Especial para diferimento do pagamento do ICMS, na forma do art. 7º, do Decreto nº 9.406/95.			
Local e Data: _____ de _____ de 20____.			
ASSINATURA DO REQUERENTE			



DECRETO Nº 11.720, DE 09 DE maio DE 2005

Dispõe sobre o enquadramento dos prestadores do Serviço de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Piauí – STPA/PI, no regime de recolhimento do ICMS por estimativa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, § 4º, art. 6º da Lei nº 5.047, de 01 de fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, § 1º, inciso II; 2º, inciso V; 3º, inciso II, alínea “c”; 12; 13, inciso II; 20, incisos I, II, III, alínea “a”, e IV; 21; 22, inciso IV; 31, § 4º, inciso III; 49, inciso II e 54, inciso IV, todos da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, § 1º, inciso II; 2º, inciso V, § 4º, inciso II; 3º, inciso II, “c”; 17; 18, inciso II; 47, incisos I, II, III, “a”, e IV; 48; 48-A, inciso IV; 54; 55, inciso I; 59; 73, § 7º; 74, inciso IV; 87, inciso XXVII; 107, inciso II; 108, inciso V; 112, inciso V e 113, inciso V, todos do Regulamento da Lei 4.257 de 06 de janeiro de 1989, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso I, § 1º do Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer mecanismo eficaz de acompanhamento, pela Secretaria da Fazenda, do recolhimento do ICMS pelos contribuintes prestadores do Serviço de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Piauí,